



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Júlio César Ferrare Cecotti**, portador do CPF-MF nº 930.230.817-00 e RG nº 856.073, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa MG. DE OLIVEIRA MILHORATO ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.396.150/0001-91, com sede rua Eugênio Amorim, nº 11/13/ Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP Nº 29.300-781 por seu representante legal, Srª Maristela Gomes de Oliveira Milhorato doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo nº **44.295/2016, 44.296/2016**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os

fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO e dotação: 3.3.90.30.21 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2016.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa a quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Emitir a Nota de Empenho.
- 6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.
- 6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.
- 7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

Stivair
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Milene
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Maio de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	SABÃO EM PÓ 1KG - principio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e agua. embalagem com 1000g	INVICTO	20	CX	6,46	129,20
2	CLORO 1 LT - aspecto físico liquido, seguestante e alcalino, aplicação em remoção de gorduras e sujeiras em geral, aroma neutro, embalagem plástica com 1.000 ml	KINTANA	80	L	5,00	400,00
3	DESINFETANTE 2 LT - ação bactericida e germicida, tampa flip, com bico dosador perfume de lavanda ou pinho, cloreto de lubril, ministil, dimentizil amonio, embalagem 2.000 ml	LIMPIL	200	L	4,90	980,00
4	TOALHA DE PAPEL 20X21 PCT C/1000 fabricado em 100% celulose virgem, na cor branca com duas dobras, próprio p uso em toalheiros interfolhas, medindo 20,5x23 cm absorção mínima de 70% pacote com 1.000 folhas	VIRMPEL	150	PT	11,16	1.674,00
5	PAPEL HIG.300 MT - papel rolo 300 mts, de 1º qualidade, folha simples, 100% fibras naturais, na cor	NC PAPÉIS	240	UN	5,60	1.344,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	branca, alta alvura neutro, medindo 10 cm de largura					
6	SABÃO DE COCO - composição básica, óleo de coco, hidroxilo de sódio, cloreto e água, unidade em barra de no mínimo 200g	SANTA CLARA	30	UN	2,00	60,00
7	PAPEL HEG. C/4 - branco alvo, extra macio, com folhas duplas, neutro, com fibras celulósicas 100% naturais picotados e grofado não reciclado, embalagem com 4 rolos, 30 mx 10 cm cada	CARINHO GOLD	480	UN	4,34	2.083,20
8	MULTI USO - liquido, perfumado, antigorduroso p limpeza de todas superfícies laváveis, apresentação em frasco plástico resistente, isento de defeito ou vazamento, embalagem de 500 ml, cx contendo 12	UAL	360	UN	3,99	1.436,40
9	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 32 - confeccionado em papel absorvente em folha simples, na embalagem devera conter data de fabricação. na cor branca	SANTEPEL	400	UN	2,70	1.080,00
10	FLANELA PARA LIMPEZA - para limpeza, dimensões mínimas 38x58 cm, cor branca, acondicionada em embalagem individual	ALETSON	20	UN	2,96	59,20
11	ÁLCOOL EM GEL ASSEPTICO - álcool gel asséptico, álcool etílico em gel 70% apresentação em refil de 500 ml com gel p dispenser	0000	192	UN	000000	00000

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	possuir ação germicida, secar, desinfetar e higienizar as mãos, gel com hidratante, transparente					
12	DETERGENTE NEUTRO - líquido neutro, antigorduroso, aroma natural, glicerinado p aplicação em remoção de gorduras de louças e talheres, panelas, embalagem 500 ml	RAZZO	150	UN	2,03	304,50
13	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP. 100 LITROS - pct c/100 unid - capacidade de 100 l, reforçado, espessura igual ou superior 0,12 micras, medidas mínimas de 75x105 cm, cor preta, solda de fundo deve ser continua homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante manuseio.	PEGLIXO	35	PT	30,00	1.350,00
14	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacotes com 100	MINAPLAST	2000	PT	4,09	8.180,00
15	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - massa mínima 2,20 grs, resistência mínima 1,63 grs, pacote com 100	MINAPLAST	500	PT	1,73	865,00
16	ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 UNID. - limpeza em geral, em lã de aço carbono, abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação, peso mínimo de 65 g, em pct plástico com 8 unidades	S/C	35	PT	S/C	S/C

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17	ESPONJA P/ PIA - dupla face, sendo um lado fibra abrasiva e o outro macia, confeccionado em poliuretano, com dimensões de 110x70x22 cm, com tolerância de até 2 cm acima da medida proposta.	BETTANIN	70	UN	1,13	79,10
18	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 - confeccionado em papel branco absorvente em folha simples, na embalagem deve constar a data fabricação e validade.	BOM PETY	360	PT	1,46	525,60
19	LIMPA VIDROS - bico aplicador, embalagem plástica resistente, base de água, butil glicol, fragrância e butano/pro, aplicação limpeza remoção de resíduos diversos em vidro, 500 ml.	TRIEX	20	UN	4,38	87,60
20	ODORIZADOR DE AMBIENTES - anti tabaco - essência lavanda, apresentação aerosol, aplicação aromatização ambiental, características adicionais não contém cfc, embalagem com 400 ml.	BOM AR	25	UN	11,08	277,00
21	PANO DE PRATO - atalhado na cor branca, 100% algodão medidas mínimas de 43 cm x 65 cm	DOHLER	60	UN	5,00	300,00
22	SACO DE CHÃO ALVEJADO - pano de chão composição 100% algodão, alvejado, medindo no mínimo 60 x 80 cm	CRISTAL	100	UN	6,00	600,00
23	SACO PARA LIXO - cap. 30	PEGLIXO	80	RL	7,50	600,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	litros - rolo com 50 - polietileno, capacidade de 30 l, reforçado, espessura superior a 10 micras, mínima de 59 x 62 cm, cor preta, solda de fundo continua, homogênea e uniforme vedando completamente, não permitindo perda do líquido na hora manuseio.					
24	VASSOURA DE PIAÇAVA - 30cm de base - cabo de madeira plastificado rosqueavel - número 4, com cabo de madeira resistente plastificado, rosqueável, cerdas de piaçaba medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente	POUSO ALTO	25	UN	12,95	323,75
25	CANECA DE ALUMÍNIO CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 5 LITROS - com espessura mínima de 2 milímetros, capacidade aproximadamente de 5 litros, com alça lateral isolada termicamente	ERCA ALUMÍNIO	5	UN	40,00	200,00
26	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA E PEGA NA PARTE INFERIOR - formato oval, confeccionado em plástico resistente a quebras, capacidade 13,5 lt, com pega na borda superior	JAGUAR	10	UN	13,00	130,00
27	FOSFORO PC C/10 CX - caixa contendo 40 palitos de fósforo em madeira com ponteira em pólvora	ARGOS	12	UN	3,00	36,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

W. L. Vieira

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28	GARRAFA TÉRMICA 1LT - garrafa térmica capacidade 1 l, ampola de vidro corpo em plástico com bico.	INVICTA	10	PT	22,96	229,60
29	GARRAFA TÉRMICA 500ML - garrafa térmica capacidade de 500 ml, ampola de vidro, corpo em plástico com bico.	INVICTA	6	UN	19,96	119,76
30	COADOR P/ CAFÉ - em tecido flanelado 16cm diâmetro (bocal) - comprimento 28cm - c/ aro metálico cabo 15cm	S/C	25	UN	S/C	S/C
31	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 1.800ML - garrafa térmica capacidade 1.800 ml, ampola de vidro, corpo em plástico, com dispenser na tampa superior	INVICTA	5	UN	50,00	250,00
32	GARRAFA DE PLÁSTICO PARA AGUA - com capacidade 2 lts - garrafa para água com capacidade de 2 lts, sem textura, totalmente lisa, de fácil higienização	JAGUAR	40	UN	8,00	320,00
33	FACA PARA CORTES - lâmina mínima de 3" e máxima de 7", espessura mínima 2,5 a 3,0 mm, comprimento mínimo 21 cm máximo 27,5 cm, lâmina em aço inox, cabo anatômico de polipropileno antibacteriano.	MUNDIAL	5	UN	21,00	105,00

silvia

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br